



**SERPRO**

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 1989/1990



## INDICE ALFABÉTICO

## CLAUSULAS

ABONO SOCIAL	
ABONO SOCIAL.....	51 <sup>a</sup>
ACESSO	
ACESSO AS INFORMAÇÕES PESSOAIS.....	24 <sup>a</sup>
ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AS INFORMAÇÕES DE EMPREGADOS.....	62 <sup>a</sup>
ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AS INSTALAÇÕES.....	61 <sup>a</sup>
ACIDENTE DE TRABALHO	
ACIDENTE DE TRABALHO.....	42 <sup>a</sup>
SEGURO DE VIDA E DE ACIDENTE DE TRABALHO.....	47 <sup>a</sup>
ADICIONAL	
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.....	7 <sup>a</sup>
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.....	13 <sup>a</sup>
ADICIONAL DE SOBREAVISO.....	14 <sup>a</sup>
ADICIONAL NOTURNO.....	11 <sup>a</sup>
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO.....	5 <sup>a</sup>
INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO.....	12 <sup>a</sup>
ADVERTENCIA	
ADVERTENCIA OU SUSPENSÃO.....	22 <sup>a</sup>
AMAMENTAÇÃO	
AMAMENTAÇÃO DE FILHO.....	53 <sup>a</sup>
APOSENTADOS	
SERVIÇO MÉDICO AOS APOSENTADOS.....	40 <sup>a</sup>
ASSISTENCIA MÉDICO/HOSPITALAR	
ASSISTENCIA MÉDICO/HOSPITALAR.....	36 <sup>a</sup>
ATESTADO	
ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES.....	43 <sup>a</sup>
RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO.....	44 <sup>a</sup>
AUXILIO	
AUXILIO A FILHOS DEFICIENTES.....	33 <sup>a</sup>
AUXILIO ALIMENTAÇÃO.....	30 <sup>a</sup>
AUXILIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR.....	31 <sup>a</sup>
AVISO PRÉVIO	
AVISO PRÉVIO.....	23 <sup>a</sup>
BENEFICIO	
BENEFICIOS A MENORES.....	34 <sup>a</sup>
CIPA	
CIPA.....	63 <sup>a</sup>
COMISSÃO DE TRABALHADORES	
COMISSÃO DE TRABALHADORES.....	57 <sup>a</sup>
COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES.....	58 <sup>a</sup>
ELEIÇÕES DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES.....	59 <sup>a</sup>
REUNIÕES DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES.....	60 <sup>a</sup>
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL	
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL.....	46 <sup>a</sup>
CONDIÇÕES DE TRABALHO	
CONDIÇÕES DE TRABALHO.....	17 <sup>a</sup>
CONTRATAÇÃO	
CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.....	21 <sup>a</sup>
DÉCIMO TERCEIRO SALARIO	
ADIANTAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALARIO.....	18 <sup>a</sup>



DEFICIENTES	
TRABALHOS DE DEFICIENTES.....	483
DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL	
DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL.....	673
DISPENSA	
DISPENSA SEM JUSTA CAUSA.....	263
DOENÇA OCUPACIONAL	
ENCAMINHAMENTO AO INAMPS DOS ACOMETIDOS DE DOENÇA OCUPACIONAL.....	413
ESTAGIARIOS	
BOLSA A ESTAGIARIOS.....	283
ESTUDANTE	
LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE PARA PROVA.....	273
EXAMES MÉDICOS	
EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, PERIODICOS E DEMISSIONAIS.....	453
FÉRIAS	
FERIAS PARCELAMENTO.....	203
FILHOS DEFICIENTES	
AUXILIO A FILHOS DEFICIENTES.....	333
GARANTIA DE EMPREGO	
GARANTIA DE EMPREGO PARA EMPREGADOS.....	353
GARANTIA DE EMPREGO PARA REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS.....	643
HORA EXTRA	
ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.....	73
INDENIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.....	93
INTEGRALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS.....	83
HORARIO NOTURNO	
HORARIO NOTURNO.....	103
JORNADA DE TRABALHO	
INTERVALO DE JORNADA TRABALHO.....	163
REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO.....	153
LIBERAÇÃO	
LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS ELEITOS.....	653
LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE PARA PROVA.....	273
LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS.....	253
LICENÇA	
LICENÇA PREMIO.....	523
LICENÇA-PATERNIDADE.....	543
LICENÇA-NOJO.....	553
LICENÇA-MATERNIDADE POR ADOÇÃO.....	563
MEDICAMENTO	
DESPESAS COM MEDICAMENTOS.....	383
MENORES	
BENEFICIOS A MENORES.....	343
PAGAMENTO	
FOLHA DE PAGAMENTO.....	63
PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE	
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE.....	133
QUADROS DE AVISOS	
QUADRO DE AVISOS PARA CTS E SINDICATOS.....	663
REEMBOLSO	
DESPESAS COM MEDICAMENTOS.....	383



**SERPRO**

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

REEMBOLSO DE DESPESAS COM SAUDE.....	373
REEMBOLSO DE DESPESAS ODONTOLOGICAS.....	393

**SALARIO**

ADIANTAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALARIO.....	163
COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL.....	463
INDENIZAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DE MAIO/88 A ABRIL/89.....	43
REAJUSTES SALARIAIS FUTUROS.....	32
REAJUSTE SALARIAL.....	12
REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS.....	23
RESTITUIÇÃO PARCELADA DO SALARIO.....	193

**SALARIO EDUCAÇÃO**

SALARIO-EDUCAÇÃO.....	323
-----------------------	-----

**SAUDE**

DIVULGAÇÃO DOS EFEITOS A SAUDE POR MUDANÇA TECNOLOGICA...	503
EFEITOS DOS VIDEOS NA SAUDE.....	493

**SEGURADO VIDA**

SEGURADO VIDA E DE ACIDENTE DE TRABALHO.....	473
--	-----

**TRANSPORTE**

TRANSPORTE.....	293
-----------------	-----

**VIGENCIA**

VIGENCIA.....	683
---------------	-----

*[Handwritten signatures]*



## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 89/90

Acordo Coletivo de Trabalho - 89/90 que celebram a Empresa SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, doravante denominado SERPRO, representado por seu Diretor-Adjunto de Administração, Sr. Nabuco Francisco Barcelos da Silva, e a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMATICA E SIMILARES, representando os Sindicatos da categoria, doravante denominada FEDERAÇÃO, representada pelo seu Presidente Sr. Eduardo Armond Cortês de Araújo nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### CLAUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Será pago, a todos os empregados, a partir de 1º de maio de 1989, o percentual de 17,94% (dezessete vírgula noventa e quatro por cento), incidente sobre o salário vigente em abril de 1989, correspondente à variação do IPC verificada em fevereiro, março e abril de 1989.

### CLAUSULA 2ª - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS

Também, a partir de 01 de maio de 1989, será aplicado, sobre o salário corrigido da forma prevista na cláusula 1ª, o percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), correspondente ao índice estimado da inflação ocorrida no mês de junho de 1987 ("Plano Bresser").

### CLAUSULA 3ª - REAJUSTES SALARIAIS FUTUROS

Aos salários corrigidos da forma prevista nas cláusulas anteriores será aplicada a "Política Salarial" que venha a ser aprovada em lei ou, na falta desta, serão os salários reajustados da forma que seja autorizada pelo Governo Federal.

### CLAUSULA 4ª - INDENIZAÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS DE MAIO/88 A ABRIL/89.

Aos empregados que, em 01.05.89, possuiam vínculo empregatício com o SERPRO e que trabalharam no Empresa durante o período de maio/88 a abril/89, serão pagos, mensalmente, exceto no 13º salário, em rubrica a parte, não incorporável, 10% (dez por cento) do salário nominal, pelo prazo necessário ao perfazimento do valor correspondente a perda salarial decorrente da não aplicação, no período acima referido (maio/88 a abril/89), do percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis) do "Plano Bresser".

**CLAUSULA 5ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Será pago a cada empregado, a título de anuênio, a gratificação mensal de 1% (hum por cento), sobre o seu salário nominal e adicionais legalmente incorporados, por ano trabalhado na Empresa.

1 - O anuênio será pago a partir do mês de aniversário de admissão do empregado no SERPRO.

2 - O empregado que tiver seu contrato de trabalho suspenso, em razão de interesse pessoal, terá a contagem do seu tempo de serviço, para efeito de anuênio, suspensa na data do afastamento, devendo a mesma continuar na data em que retornar ao trabalho no SERPRO.

3 - O empregado em regime de contrato por prazo determinado não terá direito a esse benefício.

3.i - Na hipótese de o empregado vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados em regime de contrato por prazo determinado, serão computados, para efeito de anuênio. Nesses casos o mês de aniversário, para efeito deste item, será aquele em que se completarem 12 meses, somando-se todos os contratos anteriores firmados entre o empregado e o SERPRO.

4 - O empregado contratado por prazo indeterminado, que por qualquer motivo, exceto por justa causa, tenha seu contrato rescindido ou interrompido, caso retorne à Empresa, terá o tempo de serviço anteriormente prestado computado para efeito de anuênio.

**CLAUSULA 6ª - FOLHA DE PAGAMENTO**

Desde que não haja impedimento, em especial recomendações provenientes do TCU:

O SERPRO pagará no 10º (décimo) dia útil de cada mês, 35% (trinta e cinco por cento) do salário nominal de cada empregado, procedendo ao acerto devido na folha do mesmo mês.

1) O pagamento da folha do mês será pago no dia 25, ou o seu próximo dia útil, de cada mês.

2) A regularização de erro ocorrido na folha do mês será feita até a folha do 10º dia útil do mês seguinte, com base no salário do mês em que ocorreu a irregularidade.

3) Na impossibilidade de ser cumprido o disposto no parágrafo anterior, a Empresa se compromete a fazer o pagamento na folha do mês seguinte com o salário atualizado.

4) Constatado erro no contracheque, conforme previsto no item dois, deverá ser comunicada, ao OLPH, em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do contracheque.





## CLAUSULA 7<sup>a</sup> - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

As horas extras trabalhadas de segunda-feira a sábado serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal em relação ao salário nominal, parcelas incorporadas e adicionais de insalubridade e/ou periculosidade e, da mesma forma, com o adicional de 150% (cento e cinquenta por cento), as horas extras trabalhadas em domingos ou feriados.

1 - Na hipótese de horas extras trabalhadas em período noturno, a saber, das 22 às 6 horas, incidirão os adicionais anteriormente referidos sobre os valores resultantes, a partir da incidência do adicional noturno de 30% (trinta por cento).

2 - O empregado cuja jornada de trabalho seja noturna terá suas horas extras diurnas remuneradas mediante incidência dos adicionais previstos neste item, sobre o valor de sua hora noturna.

3 - Será assegurado o direito de compensação das horas extras, conforme previsto no parágrafo segundo do art. 59 da CLT, observados os seguintes critérios:

a) quando do interesse do empregado, 1 (uma) hora de trabalho será compensada com 43 minutos e 45 segundos da hora extra trabalhada no horário diurno.

b) quando do interesse da Empresa na proporção dos adicionais referidos neste item.

4 - O pagamento de horas extras será efetuado na folha referente aos 10 (dez) primeiros dias úteis do mês subsequente àquele em que tal trabalho foi prestado.

## CLAUSULA 8<sup>a</sup> - INTEGRALIZAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

A média das horas extras habitualmente prestadas integrará o cálculo do repouso remunerado.

## CLAUSULA 9<sup>a</sup> - INDENIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A indenização devida pela supressão de horas extras prestadas, com habitualidade, durante, no mínimo, 11 (onze) meses dentro dos últimos 12 (doze) meses, poderá ser requerida formalmente pelo empregado, após 2 (dois) meses da supressão.

1 - A indenização corresponderá ao valor de um mês das horas suprimidas, calculadas pela média dos últimos 12 (doze) meses, multiplicada pelo valor da hora extra do dia da supressão, por cada ano ou fração superior a seis meses de prestação de serviço acima da jornada normal, respeitado o limite de 2 (duas) horas diárias.

2 - Após a indenização, ocorrendo realização de horas extras, essas serão pagas, ao empregado, da forma prevista na Cláusula 7<sup>a</sup> deste Acordo.



3 - A indenização de que trata esta Cláusula não será computada para efeito de aplicação de quaisquer adicionais a que o empregado, eventualmente, faça jus.

4 - Sobre a indenização de que trata esta Cláusula incidirão os descontos referentes ao Imposto de Renda retido na Fonte e a Contribuição Previdenciária.

5 - A indenização prevista nesta Cláusula não será computada para quaisquer efeitos funcionais, tais como promoções e reclassificações, e, em especial, não afetará o enquadramento do empregado, por ocasião da implantação do Regimento de Administração de Recursos Humanos.

#### CLAUSULA 10<sup>a</sup> - HORARIO NOTURNO

Será considerado trabalho noturno aquele prestado das 22 horas de um dia até às 6 horas do dia seguinte.

#### CLAUSULA 11<sup>a</sup> - ADICIONAL NOTURNO

Será pago a título de Adicional Noturno, um percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora diurna em relação ao salário nominal do empregado, parcelas incorporadas e adicionais de insalubridade e/ou periculosidade.

#### CLAUSULA 12<sup>a</sup> - INCORPORAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, praticado com habitualidade, no mínimo 18 meses no período de 24 (vinte quatro) meses, incorpora-se ao salário do empregado, se este for transferido, por iniciativa da Empresa, para horário diurno.

A parcela a ser incorporada ao salário, a título de adicional noturno, será o produto da média aritmética simples do número de horas noturnas trabalhadas mensalmente, nos 12 (doze) últimos meses pelo valor-hora do adicional noturno vigente à época da incorporação.

#### CLAUSULA 13<sup>a</sup> - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Por indício ou requerimento dos interessados, a Empresa solicitará realização de perícia à Delegacia Regional do Trabalho sob o acompanhamento da Representação dos Trabalhadores (Sindicato, CT, CIPA), levando o resultado do laudo ao conhecimento da Comissão de Trabalhadores e da CIPA.

i - Serão pagos os adicionais, de acordo com as conclusões do laudo pericial, a partir da data de sua emissão e enquanto perdurar a situação.

#### CLAUSULA 14<sup>a</sup> - ADICIONAL DE SOBREAVISO

A todo empregado que ficar de sobreaviso, portador de BIP, conforme regulamentação interna do SERPRO, nos períodos fora de sua jornada normal de trabalho, será assegurado o pagamento do adicional de sobreaviso equivalente a 33% (trinta e três por cento) de sua hora normal, em relação ao seu salário nominal e



parcelas incorporadas.)1)+

i- Ao empregado que estiver de sobreaviso será devido o pagamento de hora extra pelo tempo que permanecer trabalhando, a partir do momento em que for chamado para trabalhar, deixando de fazer jus ao adicional previsto no parágrafo anterior.

2- O pagamento das horas de sobreaviso será efetuado na folha referente à primeira quinzena do mês subsequente àquele em que tal trabalho for prestado.

#### CLAUSULA 15ª - REGISTRO DA JORNADA DE TRABALHO

Será mantido em todas as instalações da Empresa registro para controle da jornada de trabalho dos empregados.

#### CLAUSULA 16ª - INTERVALO DE JORNADA TRABALHO

Será adotada a prática de intervalos na jornada de trabalho de digitação na produção da seguinte forma:

50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso  
50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso  
50 minutos de trabalho por 20 minutos de descanso  
50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso  
50 minutos de trabalho por 10 minutos de descanso  
50 minutos de trabalho.

#### CLAUSULA 17ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

i - Serão incentivados todos os estudos e ações que venham a contribuir para a melhoria das condições de trabalho e saúde ambiental.

2 - Serão mantidas, em todos os locais de trabalho da Empresa, condições adequadas de temperatura, com os níveis aceitáveis pelos padrões estabelecidos, conforme legislação específica.

3 - Os trabalhadores terão direito de ausentarse do local de trabalho, em caso de existir condições adversas, com anuênciia da chefia imediata, que acionará o Serviço Médico e/ou Engenharia de Produção.

#### CLAUSULA 18ª - ADIANTAMENTO DO DÉCIMO-TERCEIRO SALARIO

Será pago o adiantamento do décimo-terceiro salário no mês de junho àqueles que não tiverem recebido esta parcela até esse mês.

i - O adiantamento do décimo-terceiro salário poderá ocorrer no mês efetivo de férias do empregado, caso o mesmo tenha-se manifestado neste sentido quanto da programação de suas férias. Em caso de reprogramação das férias, faz-se necessária a renovação do pedido do aludido adiantamento.

2 - O empregado cujo mês de nascimento ocorrer entre janeiro e maio e que não tiver feito opção pelo recebimento nas férias receberá o adiantamento no mês de aniversário.

#### CLAUSULA 19º - RESTITUIÇÃO PARCELADA DO SALARIO - FERIAS

Mediante opção formal do empregado, admitido até 28.08.87, o salário férias será restituído à Empresa em 8(oito) parcelas mensais, sem ônus adicional, iniciando o desconto no quarto mês após àquele em que ocorrer o recebimento pelo empregado.

i - Em caso de desligamento, seja qual for a modalidade, suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, por solicitação do empregado, deverá ocorrer a quitação total do salário férias.

#### CLAUSULA 20º - PARCELAMENTO DE FERIAS

As férias serão gozadas em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito às mesmas e na época em que melhor convier aos interesses do SERPRO.

i - Somente em casos de absoluta necessidade de serviço as férias poderão ser concedidas em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos.

2 - Aos empregados menores de 18 (dezoito) anos e aos maiores de 50 (cinquenta) anos de idade as férias serão sempre concedidas de uma só vez.

#### CLAUSULA 21º - CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO

Na contratação por prazo determinado, observar-se-ão os requisitos de recrutamento e de administração de pessoal usados para a contratação por prazo indeterminado.

#### CLAUSULA 22 - ADVERTENCIA OU SUSPENSÃO

Ao empregado advertido ou suspenso será assegurado o direito de defesa.

i - A comunicação da advertência ou da suspensão ao empregado será sempre por escrito e dentro do prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a partir do conhecimento do ato reprovável pela chefia imediata.

2 - Assegurar-se-á ao empregado direito de defesa ampla e irrestrita no prazo de 5(cinco) dias úteis, a partir da ciência da punição a ele atribuída. A referida defesa deverá ser exercida por escrito, perante a chefia imediatamente superior àquela que aplicou a punição.

3 - A chefia competente para apreciar a defesa do empregado punido terá 15(quinze) dias úteis a partir da apresentação da defesa, para dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão.





4 - Caso a autoridade competente não se pronuncie nos prazos determinados nos itens anteriores, a medida punitiva tornar-se-á sem efeito.

#### CLAUSULA 23º - AVISO PRÉVIO

Será liberado do cumprimento do Aviso Prévio o empregado dispensado pela Empresa, salvo por solicitação do empregado.

#### CLAUSULA 24º - ACESSO AS INFORMAÇÕES PESSOAIS

O empregado terá acesso aos dados contidos em sua ficha cadastral, inclusive aos resultados dos seus exames médicos ou relatórios individuais, podendo solicitar cópias e retificação pelo SERPRO, das incorreções apontadas, dentro dos procedimentos estabelecidos pelos Órgãos de Recursos Humanos Regionais.

#### CLAUSULA 25º - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA DEBATES E CURSOS

A liberação para participação dos empregados em palestras, cursos e congressos que contribuam diretamente para o crescimento pessoal e desenvolvimento técnico-profissional, deverá ser negociada previamente com a chefia imediata.

#### CLAUSULA 26º - DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

Dispensas sem justa serão precedidas de comunicação escrita ao empregado, que, após ciência, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para requerer a reconsideração do ato. A decisão deverá ser comunicada, por escrito, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento.

1 - Caso seja mantida a dispensa, será considerada como data de desligamento e inicio do Aviso Prévio, o dia da comunicação da decisão da Empresa sobre o pedido de reconsideração.

2 - São competentes para o procedimento de que trata este item os titulares dos Órgãos Regionais, de Aessoramento Superiores das Diretorias respectivas.

3 - Caso a autoridade competente, não se pronuncie no prazo determinado neste item, o ato de demissão tornar-se-á sem efeito.

4 - Para os casos de dispensa sem justa causa, de empregado que tenha mais de 10 (dez) anos de serviço prestado ao SERPRO, será criado um comitê, composto por 3 (três) Diretores da Empresa, com competência para analisar e propor decisão para a destinação do empregado e da vaga e verba ocupada pelo mesmo.

#### CLAUSULA 27º - LIBERAÇÃO DE ESTUDANTE PARA PROVA

O empregado matriculado em curso regular, supletivo de 10 ou 20 graus, preparatório ao exame pré-vestibular ou em curso que venha atender à sua formação profissional, poderá interromper a sua jornada de trabalho sem prejuízo da remuneração, mediante comprovação junto à chefia imediata, para prestação de exames e provas, na hipótese dos mesmos coincidirem com seu horário de trabalho.



## CLAUSULA 28<sup>a</sup> - BOLSA A ESTAGIARIOS

1 - O bolsista receberá um valor estabelecido em termos do Salário Mínimo de Referência (SMR), dentro dos seguintes limites:

- Para bolsista de nível superior:
  - até 2 SMR (2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, e 10<sup>a</sup> URO's);
  - até 3 SMR (1<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> URO's, CTISP, CEDEP, ORGÃOS/RJ e SEDE).

- Para bolsista de 2º grau ou cursos profissionalizantes:
  - até 1 SMR (2<sup>a</sup>, 3<sup>a</sup>, 4<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 9<sup>a</sup>, e 10<sup>a</sup> URO's);
  - até 2 SMR (1<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> URO's, CEDEP, ORGÃOS/RJ e SEDE).

2 - Os reajustes no valor da bolsa serão efetuados automaticamente de acordo com os aumentos do SMR, decorrentes da política governamental.

3 - Os valores estabelecidos poderão ser negociados caso o Orgão Regional verifique defasagem em relação ao mercado.

## CLAUSULA 29<sup>a</sup> - TRANSPORTE

A Empresa fornecerá a seus empregados as seguintes opções de transporte:

a) Manutenção do Vale Transporte, nos termos da Lei, para o período diurno;

b) Para o período noturno, verificada a impossibilidade da aplicação do vale transporte, fica a critério das Unidades Regionais a forma de substituição.

## CLAUSULA 30<sup>a</sup> - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Serão fornecidos mensalmente aos empregados 22 (vinte e dois) tíquetes de alimentação, podendo o empregado optar pelo vale-refeição, utilizável também externamente.

1 - O valor do tíquete será reajustado mensalmente pelo índice apurado pela FGV, relativo à alimentação, sendo arredondado para o valor inteiro imediatamente superior.

2 - Não será cancelado o fornecimento dos tíquetes quando o empregado estiver em férias, licença prêmio, licença saúde, licença maternidade e liberados para Comissão de Trabalhadores, Associação de Empregados (ASES), Sindicatos e Federação.

## CLAUSULA 31<sup>a</sup> - AUXILIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

Serão reembolsadas ao empregado, a título de auxílio creche e pré-escolar, as despesas comprovadamente efetuadas, até o limite máximo mensal de 2 (dois) MVRs, por filho na faixa etária de 3 (três) meses a 7 (sete) anos incompletos, de acordo com a seguinte tabela:



FAIXA DE REMUNERAÇÃO  
(Piso Nacional de Salários)

i a 3  
4 a 6  
7 a 10  
acima de 10

% DE REEMBOLSO DAS  
DESPESAS

95%  
85%  
75%  
65%

i - O auxílio previsto neste item limitar-se-á a 1,3 (hum vírgula três) MVR, nos casos em que não ocorra a comprovação das despesas.

2 - O empregado fará jus ao benefício, desde que declare, formalmente, que a mãe de seu filho não recebe benefício semelhante.

3 - Caso o pai e a mãe sejam empregados do SERPRO, o benefício será pago àquele que perceber menor salário.

4 - No caso em que pai e mãe sejam empregados do SERPRO e que não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

5 - Esta vantagem cessará no momento em que o empregado fizer jus ao salário-educação, não sendo, no entanto, interrompida durante o ano letivo.

#### CLAUSULA 32ª - SALARIO-EDUCAÇÃO

Mediante opção formal do empregado, admitido em até 28.08.87, mensalmente, o SERPRO fará a antecipação do valor devido a título de salário-educação.

#### CLAUSULA 33ª - AUXILIO A FILHOS DEFICIENTES

O empregado que tenha filho deficiente terá direito a horário flexível, mediante prévio parecer da área médica e acordo com a chefia imediata.

i - O empregado, admitido até 28.08.87, terá direito a 01 (hum) MVR mensal, por filho deficiente, mediante comprovação hábil das despesas com tratamento e/ou escolas especializadas.

i.i - Será permitida a opção pelo recebimento antecipado de todas as parcelas, referentes ao período de maio a abril, até o máximo de 12 (doze) MVR's, desde que comprove a necessidade de despesas com filho deficiente e mediante parecer das áreas médica e social.

#### CLAUSULA 34ª - BENEFICIOS A MENORES

A Empresa estenderá aos menores que lhe prestam serviços, seguro contra acidentes pessoais, nas garantias de:

- a) morte accidental;
- b) invalidez por acidente; e
- c) despesas médicas por acidente.



1 - A Empresa fornecerá, aos menores, uma refeição diária e, a cada seis meses, uniformes em quantidade e qualidade adequadas às atividades.

2 - A Empresa concederá, aos menores, auxílio transporte, seguindo as mesmas orientações e procedimentos adotados para o empregado.

## CLAUSULA 35º - GARANTIA DE EMPREGO PARA EMPREGADOS

Será assegurada a garantia de emprego aos empregados que se encontrarem nas seguintes situações e pelos prazos abaixo especificados:

a) de 90 (noventa) dias, a contar da data da alta do benefício previdenciário concedido em razão de acidente de trabalho ou doença ocupacional, cuja ocorrência seja devida ao desempenho de suas atribuições como empregado do SERPRO;

b) desde a comprovação, pelo médico do SERPRO, da gestação, até 90 (noventa) dias após o parto, ao empregado cuja esposa ou companheira esteja gestante;

c) desde a constatação, pelo médico do SERPRO ou conveniados, do estado gravídico, até 180 (cento e oitenta) dias após o término da licença legal, à empregada gestante;

d) enquanto perdurar doença profissional e até que haja condições para aposentadoria;

e) para optantes, ou não, pelo regime do FGTS, durante os 12 meses que antecedem a data em que o empregado adquirirá o direito a aposentadoria voluntária.

1 - Cessa a contagem do prazo para a concessão da vantagem prevista neste ítem, quando ocorrer a suspensão ou interrupção do contrato de trabalho para tratar de interesse particular.

2 - Os prazos de garantia de emprego, ajustados neste item, não se aplicam aos empregados contratados por prazo determinado.

3 - Na hipótese de a empregada gestante ser dispensada sem o conhecimento pela Empresa de seu estado gravídico, terá ela o prazo decadencial de 60 (sessenta) dias, a contar da comunicação da dispensa, para requerer o benefício previsto na alínea "c" desta clausula.

## CLAUSULA 36º - ASSISTENCIA MÉDICO/HOSPITALAR

São beneficiários dos sistemas de apoio à saúde, na qualidade de dependentes do empregado:

a) Filho, enteado e menor sob guarda, tutela ou demais formas legais (de responsabilidade), desde que seja solteiro até 21 anos completos, ou até 24 anos completos, se estiver comprovadamente estudando, não tendo economia própria;

- b) filho solteiro inválido, sem limite de idade, que não possui economia própria;
- c) Companheira mantida há mais de 2 (dois) anos, ou esposa. A existência de filho em comum supre a exigência do prazo mencionado;
- d) Marido ou companheiro inválido, sem economia própria e sem benefício equivalente;
- e) Companheiro mantido há mais de dois anos ou marido, neste caso, beneficiando-se exclusivamente do credenciamento/convênio ou contratação;
- f) Pai e/ou mãe sem economia própria, sem benefício equivalente e comprovadamente dependente do filho(a) empregado(a) do SERPRO;
- i - Para fins do Benefício de Apoio à Saúde considera-se sem economia própria aquele dependente que recebe valor igual ou inferior ao Piso Nacional de Salários.
- 2 - A invalidez que determina dependência é aquela de caráter definitivo e permanente.

#### CLAUSULA 37<sup>a</sup> - REEMBOLSO DE DESPESAS COM SAUDE

Desde que comprovada a necessidade e a luz da gravidade do caso, por apreciação do serviço médico e social do SERPRO, este reembolsará ao empregado 100% (cem por cento) de suas despesas odontológicas (traumatologia buco-facial), psicológicas e médicas-hospitalares, bem como as de seus parentes em linha reta até 1º (primeiro) grau, e cônjuge, companheiro ou companheira, considerados dependentes para efeito do sistema de assistência médica vigente no SERPRO.

i - O reembolso de 100% (cem por cento) das despesas odontológicas, psicológicas e hospitalares, de que trata esta cláusula, dar-se-á somente em casos excepcionais onde se detectarem as seguintes condições, simultaneamente:

I - Gravidade - Ocorrerá quando houver risco iminente de vida ou de perda de função, a ser comprovada pelo laudo do serviço médico do SERPRO.

II - Necessidade - Ocorrerá em casos graves cujos tratamentos exijam recursos não oferecidos pelos diversos sistemas mantidos pelo SERPRO ou Orgãos Públicos ou assemelhado, a ser comprovada pelo laudo do serviço social do SERPRO.

2 - Os laudos do serviço médico e social deverão ater-se somente a apreciação das condições acima estabelecidas.

#### CLAUSULA 38<sup>a</sup> - DESPESAS COM MEDICAMENTOS

Desde que em decorrência direta de atos cirúrgicos, hospitalares ou odontológicos os medicamentos, aplicações de injeções, próteses e válvulas terão cobertura do Sistema de Benefício de Apoio à Saúde.

1 - O SERPRO estudará a possibilidade de convênio com a CEME e buscará alternativas no sistema único de saúde-SUDS.

#### CLAUSULA 39<sup>a</sup> - REEMBOLSO DE DESPESAS ODONTOLOGICAS

O reembolso de despesas odontológicas, a que faça jus o empregado, será efetuado na primeira folha de pagamento a ser processada, desde que recebido no OLPH em tempo hábil.

#### CLAUSULA 40<sup>a</sup> - SERVIÇO MEDICO AOS APOSENTADOS

Será facultado aos empregados aposentados o atendimento ambulatorial nos gabinetes médicos existentes nas instalações do SERPRO.

#### CLAUSULA 41<sup>a</sup> - ENCAMINHAMENTO AO INAMPS DOS ACOMETIDOS DE DOENÇA OCUPACIONAL

A Empresa encaminhará ao INPS, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a constatação da doença profissional por perícia pelo INPS, através da CAT (Comunicação de Acidentes de Trabalho), os empregados com tenossinovite, mencionando Lesão por Esforços Repetitivos e comunicando o fato à Comissão de Trabalhadores.

#### CLAUSULA 42<sup>a</sup> - ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do trabalhador, em razão de acidente de trabalho, com a respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT, com cópia para o Sindicato.

1 - Fica garantido ao empregado após a liberação da licença pelo INANPS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na Empresa.

2 - Após licença, o empregado poderá participar de Recrutamento Interno e Treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

3 - Não haverá discriminação quanto a empregado reabilitado por acidente de trabalho.

#### CLAUSULA 43<sup>a</sup> - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Os atestados de acompanhamento deverão ter como finalidade justificar o acompanhamento somente de dependentes do empregado;

1) Terá que constar no atestado ou laudo médico a necessidade de acompanhamento; e

2) É obrigatória a homologação pelo médico da Empresa.



## CLAUSULA 44º - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MEDICO

Serão aceitos para justificativas de faltas, quaisquer atestados médicos, desde que homologados pelo médico da Empresa.

## CLAUSULA 45º - EXAMES MÉDICOS - ADMISSIONAIS, PERIODICOS E DEMISSIONAIS

Todos os empregados serão anualmente, ou em intervalos menores, submetidos a Exame Médico Periódico, orientado para seu cargo e idade, e de acordo com a programação que for estabelecida para cada Serviço de Medicina Ocupacional Regional.

Este exame abrangerá basicamente:

- a) exame clínico minucioso;
- b) exames laboratoriais dos tipos:
  - Hemograma completo;
  - Urina tipo I;
  - Fezes (MIF 3 amostras);
  - Sorologia para Lues;
  - Outros de acordo com a necessidade, cargo e idade.
- c) exame oftalmológico:
  - no caso dos empregados que manipulam gêneros alimentícios, deverá ser repetido semestralmente. Havendo concessão, deverá ser mantida a exigência;

i - O SERPRO realizará exames demissionais, sempre que o último exame periódico tenha sido realizado há mais de 06 (seis) meses.

## CLAUSULA 46º - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

Será concedida a COMPLEMENTAÇÃO aos empregados afastados para tratamento de saúde ou acidentes de trabalho, desde que estejam enquadrados nas seguintes EXIGENCIAS:

- a) Admitidos pelo SERPRO até 31.05.78, filiados ou não ao SERPROS;
- b) Admitidos a partir de 01.06.78, desde que filiados ao SERPROS.

i - A concessão e a manutenção da complementação deverão ser precedidas obrigatoriamente de exame médico pericial a cargo de profissional do SERPRO, ou por este indicado, e de estudo do caso pelo Serviço Social.

2 - A complementação SERÁ DEVIDA a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento nos casos de Auxílio Doença, e do 17º (décimo sétimo) dia nos casos de Acidente de Trabalho, mesmo que o Auxílio Doença tenha sido concedido a partir da data de entrega do pedido no Órgão Previdenciário. Nos casos onde, comprovadamente, houver negligência por parte do empregado a complementação será devida a partir da data da concessão do benefício pelo INPS.

2.1 - A complementação SERÁ PAGA mensalmente durante os períodos de afastamento constantes dos laudos médicos do SERPRO, ou por ele referenciados.

3 - A DURAÇÃO da complementação será de acordo com a tabela a seguir:

PERÍODO DE ADMISSÃO	DURAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO
1965 a 12.12.74	Não tem prazo
13.12.74 a 30.06.83	180 dias, podendo ser renovada a critério da Empresa
A partir de 01.07.83	Máximo de 02 anos, divididos em período de 180 dias cada.

4 - A complementação só deverá ser paga mediante apresentação de:

a) Laudo médico pericial do SERPRO acompanhado do laudo médico pericial da Previdência Social relativo à concessão ou renovação de licença para tratamento de saúde, ou relativo à inspecção de constatação do acidente;

a.1) Nesse último caso, se for possível obter cópia, (anverso e verso) do formulário "Comunicação de Acidente de Trabalho" - CAT, a Empresa fará relatório para complementar o laudo do médico do SERPRO.

b) Comprovante da importância única, ou mensal, paga pela Previdência Social a título de Auxílio-Doença.

4.1 - A falta de carnê do Auxílio-Doença não constitui impeditivo do pagamento da Complementação. A Empresa poderá fazer estimativa de cálculo, aproximado para menos, e providenciará o pagamento para acerto posterior.

5 - A complementação será IGUAL à diferença entre a soma do Auxílio Doença mais a suplementação do SERPROS e a remuneração mensal do empregado.

6 - A decisão da Empresa em MANTER ou SUSPENDER a complementação, após os 180 dias, deverá estar fundamentada em laudo médico do SERPRO, ou de outro médico por este indicado e manifestação escrita de Assistente Social, quando houver aspecto Social a ser analisado. Quando o empregado não tiver completado o período de carência do INPS, receberá, a título de ajuda financeira, o percentual de 30% do Salário Nominal;

7 - A Empresa diligenciará junto à Previdência Social sobre a aposentadoria ou a reabilitação do afastado e seu retorno às atividades.

8 - A complementação do Auxílio Doença poderá ser REVOCADA OU SUSPENSA em qualquer época do transcurso de seu pagamento.



- a) Por decisão da Administração Superior, por motivos de ordem financeira;
- b) Se for constatado por laudo médico e parecer social, se houver aspecto social a analisar, que o afastado está apto a permanecer em atividades ou a ela retornar;
- c) Se o afastado recusar-se a seguir as prescrições médicas do tratamento;
- d) Se for constatado que o afastado exerce qualquer tipo de atividade que seja prejudicial à sua recuperação.

9 - Em caso de Acidente de Trabalho, a Complementação integralizará apenas o Auxílio Doença, vedada a sua concessão para integralizar outro tipo de benefício ou serviço que o acidentado receba da Previdência Social em razão do acidente.

10 - O SERPRO buscará alternativas de convênio com o INPS, com relação aos casos de acidentes de trabalho.

#### CLAUSULA 47ª - SEGUROS DE VIDA E DE ACIDENTE DE TRABALHO

O SERPRO fará seguro de vida e de acidente de trabalho para todos os seus empregados que desempenham atividades de guarda, vigilância, portaria e motorista, bem como os contínuos que realizam atividades externas às dependências da Empresa.

i - Os valores serão reajustados segundo a menor frequência permitida pela legislação.

#### CLAUSULA 48ª - TRABALHOS DE DEFICIENTES

Será buscada a adequação das condições físicos-ambientais do trabalho dos deficientes, compatibilizando-as com suas limitações.

#### CLAUSULA 49ª - EFEITOS DOS VÍDEOS NA SAUDE

Serão analisados os resultados de estudos realizados sobre vídeos e seus efeitos na saúde dos empregados, bem como será estimulado o intercâmbio com órgãos nacionais e internacionais que estejam desenvolvendo trabalhos para tal fim.

#### CLAUSULA 50ª - DIVULGAÇÃO DOS EFEITOS A SAUDE POR MUDANÇA TECNOLOGICA

Serão desenvolvidos trabalhos/estudos multidisciplinares, envolvendo profissionais de Medicina e Segurança do Trabalho, psicologia, serviço social e engenharia de produção neste sentido, podendo as conclusões serem discutidas com as Comissões de Saúde do Sindicato e CIPA.

#### CLAUSULA 51ª - ABONO SOCIAL

O empregado terá direito a 4 (quatro) dias abonados, a cada período de maio a abril, para uso por motivos particulares, sem prejuízo da remuneração ou de qualquer outro direito.



1 - O abono de 1 (hum) dia está condicionado à comunicação à chefia imediata. O gozo de mais de 1 (hum) dia consecutivo está condicionado à prévia concordância daquela chefia.

2 - Opcionalmente, os dias não utilizados, poderão ser incorporados às férias do empregado, gozadas no mesmo período de direito.

3 - Não tem direito a este benefício o empregado contratado por prazo determinado.

#### CLAUSULA 52º - LICENÇA PRÉMIO

Será concedida, a cada empregado, licença prêmio de 30 (trinta) dias ininterruptos para cada período de 5 (cinco) anos de trabalho efetivo na Empresa.

1 - Caso o empregado faça jus a mais de um período de licença prêmio, fica assegurado o direito de gozo de pelo menos 1 (hum) período por ano, em época a ser negociada com a chefia imediata.

2 - Suspender-se a contagem do tempo de trabalho efetivo para fim de licença prêmio, quando ocorrer suspensão ou interrupção do contrato de trabalho, por interesse do empregado durante o período de aquisição do benefício.

3 - Na hipótese em que o tempo de que o empregado necessitar para a sua aposentadoria integral, por tempo de serviço ou por velhice, for igual ao dobro da soma dos períodos de licença prêmio a que ele fizer jus, tais períodos poderão ser concedidos em dobro e de uma só vez. Este benefício não alterará o período necessário para a implementação da aposentadoria pelo órgão previdenciário competente.

4 - Será vedado ao empregado nas condições do item 3 acima o retorno ao trabalho efetivo no SERPRO.

5 - Na hipótese do empregado, contratado por prazo determinado, vir a ser contratado por prazo indeterminado, qualquer que seja o motivo, os períodos anteriormente prestados naquele regime serão computados para efeito da licença prêmio. Também serão computados, em caso de readmissão, os períodos anteriores em regime de prazo indeterminado, caso não tenham sido convertidos em pecúnia por ocasião da rescisão.

6 - Em caso de desligamento, por demissão espontânea, dispensa sem justa causa, ou aposentadoria, a vantagem será convertida em pecúnia, uma vez satisfeita a condição para a concessão.

6.1 - Em caso de dispensa sem justa causa de empregado com mais de 10 (dez) anos de trabalho contínuo, será devido em pecúnia o período de licença prêmio proporcional à fração de tempo de trabalho menor que 5 (cinco) anos.



## CLAUSULA 53<sup>a</sup> - AMAMENTAÇÃO DE FILHO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

i - Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

## CLAUSULA 54<sup>a</sup> - LICENÇA-PATERNIDADE

Em razão de paternidade, serão concedidos ao empregado 4 (quatro) dias consecutivos de afastamento do serviço, sem prejuízo da respectiva remuneração em acréscimo à vantagem concedida pelo inciso III, do art. 473 da CLT.

i - A utilização deste benefício deverá ocorrer no máximo até 7 (sete) dias após o nascimento do filho.

2 - O benefício não se aplicará se o nascimento vier a ocorrer no período de férias, de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho.

3 - Este benefício será assegurado ao empregado que adotar criança até 12 (doze) meses de idade.

4 - O empregado deverá apresentar ao SERPRO, no prazo de 15 (quinze) dias após o gozo da licença, o registro legal do nascimento ou documento de adoção, para justificar a referida concessão.

## CLAUSULA 55<sup>a</sup> - LICENÇA-NOJO

Serão concedidos 3 (três) dias úteis de licença-nojo por falecimento do conjugue, ascendente, descendente, irmã ou irmão, sem prejuízo da respectiva remuneração e em acréscimo à vantagem assegurada pelo inciso I, do art. 473 da CLT.

i - O empregado deverá apresentar ao SERPRO, no prazo de 15 (quinze) dias após o gozo da licença, o documento oficial de comprovação, para justificar a referida concessão.

## CLAUSULA 56<sup>a</sup> - LICENÇA-MATERNIDADE POR ADOÇÃO

Serão concedidos 30 (trinta) dias de licença para a empregada que, comprovadamente, adotar criança com até 12 (doze) meses de idade.

i - A empregada deverá apresentar, ao SERPRO, no prazo de 15 (quinze) dias após o gozo da licença, o documento de adoção para justificar a referida concessão.

## CLAUSULA 57<sup>a</sup> - COMISSÃO DE TRABALHADORES

Será reconhecida, em cada Estado da Federação, nos ambientes de trabalho do SERPRO, uma Comissão de Trabalhadores, composta de empregados contratados por prazo indeterminado, para defesa dos interesses dos empregados do SERPRO, no que se refere a problemas funcionais e condições de trabalho.



- i - Dirigir-se ao SERPRO para o encaminhamento e solução dos problemas funcionais de interesse mútuo.
- 2 - Coordenar a convocação de negociação coletiva regional, sem prejuízo das atribuições legais do sindicato.
- 3 - Zelar pela observância das disposições de Acordo Coletivo de Trabalho e das conquistas referentes à melhoria das condições de trabalho.
- 4 - Zelar pela sindicalização e organização dos empregados do SERPRO.

#### CLAUSULA 58<sup>a</sup> - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES

A composição das Comissões de Trabalhadores será estabelecida em função do número de empregados em cada Estado na seguinte proporção:

- a) Até 1000 empregados, 4 representantes.
- b) De 1001 a 2000 empregados, 6 representantes.
- c) De 2001 a 3000 empregados, 8 representantes.
- d) De 3001 a 4000 empregados, 10 representantes.
- e) De 4001 empregados em diante, 13 representantes.

i - Em qualquer caso, fica assegurado um número de representantes pelo menos igual ao número de endereços de instalações do SERPRO no Estado, desde que no endereço tenha no mínimo 250 empregados.

2 - Assegurar-se-á para cada representante um suplente.

#### CLAUSULA 59<sup>a</sup> - ELEIÇÕES DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES

As eleições das Comissões de Trabalhadores serão coordenadas pelas representações dos empregados, que assinam este instrumento, em cada Estado, cabendo aos empregados, em conjunto com essas entidades, decidir sobre a forma das eleições.

i - Os representantes e respectivos suplentes serão eleitos por todos os empregados do SERPRO, sindicalizados ou não.

#### CLAUSULA 60<sup>a</sup> - REUNIÕES DAS COMISSÕES DE TRABALHADORES

Os membros titulares das Comissões de Trabalhadores disporão de até 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para reuniões, desde que a reunião ocorra durante a sua jornada.

i - A disponibilidade de tempo, objeto desta Cláusula, não se aplica aos empregados suplentes da Comissão de Trabalhadores, salvo em caso de substituição do representante titular.



## CLAUSULA 61ª - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AS INSTALAÇÕES

Será permitido o acesso, às instalações do SERPRO, para atividades sindicais, desde que respeitadas as seguintes condições:

I- Segundo horário pré-fixado com a CORIN, ou gerência, nos casos dos Núcleos;

II- Em caso de Clientes, a CORIN negociará o "DE ACORDO" do cliente, através da Área de Atendimento, e mediante definição prévia de data e horário.

iii- A garantia de acesso estabelecida no caput desta Cláusula não será observada para as áreas de segurança definidas pelo SERPRO e será renegociada durante o estado de greve.

## CLAUSULA 62ª - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS AS INFORMAÇÕES DE EMPREGADOS

Será permitido o acesso das entidades sindicais às informações de nome e lotação de todos os empregados da Empresa.

## CLAUSULA 63ª - CIPA

A eleição para os membros da CIPA, será efetuada de acordo com a Portaria 3214 nº 05 e Portaria SSMT nº 33, nas instalações do SERPRO.

i- Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem Justa Causa, do empregado eleito para Cargo na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, desde o registro de sua candidatura até 1 (hum) ano após o final de seu mandato.

2- Os membros titulares da CIPA, disporão de 2 (duas) horas semanais de suas respectivas jornadas de trabalho para desenvolvimento de trabalhos pertinentes à função.

3- Acesso pela CIPA às informações de alterações de lay-out e assuntos de seu interesse para avaliação de possíveis riscos à saúde física e mental.

4- A Empresa reconhecerá os cursos de membros da CIPA ministrados por Entidades representativas dos trabalhadores, desde que credenciados pelo Orgão Regional do Ministério do Trabalho.

## CLAUSULA 64ª - GARANTIA DE EMPREGO PARA REPRESENTANTES DOS EMPREGADOS

Será assegurada a garantia de emprego aos empregados que estiverem nas condições, abaixo referida, desde o registro da candidatura até um ano após o término ou interrupção do mandato, salvo se cometerem falta grave nos termos da Lei.

a) Diretores e representantes da Federação, dos Sindicatos Regionais e das APPD's Regionais, onde não houver Sindicato Regional eleitos conforme seus estatutos.



b) Membros titulares das Comissões de Trabalhadores e somente aos Suplentes que vierem a se tornar efetivos, pelo período proporcional à titularidade.

## CLAUSULA 65<sup>a</sup> - LIBERAÇÃO DIRIGENTES SINDICAIS ELEITOS

O SERPRO concederá interrupção do contrato de trabalho, sem qualquer prejuízo, com exceção da gratificação de função de confiança, durante o período de seus mandatos para:

I - 2 (dois) dirigentes dos SINDPD's Regionais ou APPD, onde não houver Sindicato Regional;

II - 2 (dois) dirigentes da Federação;

III - 1 (hum) membro de cada Comissão de Trabalhadores;

IV - 1 (hum) dirigente da ASEs.

i - As organizações citadas deverão dirigir-se ao SERPRO, por escrito, indicando o nome do empregado cujo contrato de trabalho deverá ser interrompido nos termos dessa Cláusula, demonstrando a sua condição de dirigente e o prazo de seu mandato, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste instrumento e, em qualquer tempo nos casos de substituição.

2 - O empregado indicado, nos termos do parágrafo primeiro dessa cláusula, poderá manifestar-se, por escrito, no sentido de que lhe seja deferida apenas a liberação parcial de sua jornada de trabalho. A forma dessa liberação deverá ser negociada previamente com a chefia imediata do empregado.

3 - Os empregados liberados em razão dessa cláusula terão direito a participar dos planos de treinamento ou assemelhados que o SERPRO venha a promover durante o período do seu afastamento.

4 - Qualquer liberação adicional e eventual, de membros da Comissão dos Trabalhadores, poderá ser concedida, regionalmente, pelas respectiva Superintendência ou Diretoria, desde que acertada em tempo hábil.

## CLAUSULA 66<sup>a</sup> - QUADRO DE AVISOS PARA GTs E SINDICATOS

Haverá quadros de avisos, na Empresa, destinados às notícias da Comissão de Trabalhadores e do Sindicato.

## CLAUSULA 67<sup>a</sup> - DESCONTO DA TAXA ASSISTENCIAL

A partir da apresentação, pela Federação, da documentação comprobatória do percentual ou valor da Taxa Assistencial, aprovado nas assembleias, o SERPRO efetuará o desconto de cada empregado, na folha mensal, do próximo mês, desde que não haja manifestação formal contrária do empregado, até o 8º dia útil do mês do desconto.



1 - A manifestação formal contrária do empregado, deverá ser enviada ao Sindicato Regional, com cópia para o OLRH do SERPRO. Até o 8º dia útil do mês do desconto, o Sindicato Regional poderá enviar à CORIN Regional, uma relação com matrícula e nome completo de cada empregado que retificou sua posição contrária ao desconto, anexando cópia da carta com a retificação assinada pelo empregado.

2 - Não havendo retificação, até o 8º dia útil do mês do desconto, o SERPRO não efetuará o desconto, com base na cópia recebida do empregado.

## CLAUSULA 68ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 30.04.1990.

1 - Caso as partes não firmem novo Acordo Coletivo de Trabalho, a vigência do presente instrumento prorrogar-se-á por 90 (noventa) dias, após o termo final ajustado no caput desta Cláusula.

2 - O presente Acordo só terá validade a partir da aprovação do Conselho Interministerial de Salários das Empresas Estatais, conforme disposto no inciso II do art. 12 do Decreto nº 89.253, de 28.12.83, alterado pelo art. 9º do Decreto nº 91.370, de 26.06.85 e art. 1º do Decreto nº 94.005, de 05.02.87.

E, por estarem de inteiro acordo com as Cláusulas e condições acima ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias, nas pessoas de seus representantes e na presença das testemunhas, que também o assinam.

Brasília, 21 de Junho de 1989

Nabuco Francisco Barcelos da Silva  
Diretor-Adjunto de Administração do SERPRO

Eduardo Armond Cortes de Araújo  
Presidente da Federação

## TESTEMUNHAS:

Marcos Antonio Ferreira da Silva  
COJUR/DP/SERPRO

Edu Gonzaga Cesar  
CORIN/DIRAD/SERPRO

Ivo Petry Sobrinho  
FEDERAÇÃO/SINDPD/PR

Antonio Leão Teixeira Junior  
FEDERAÇÃO/SINDPD/DF

Maria Dulcelina Vaz da Costa  
FEDERAÇÃO/SP